Processo nº 040/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº. 3814 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: Regulamenta o tempo de espera nas filas nos Estabelecimentos Lotéricos do Município.

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos lotéricos situados na circunscrição do Município de Barra Mansa manterem seus usuários por mais de 20 minutos em fila para serem atendidos.

Parágrafo Único – Caberá ao órgão competente da Prefeitura, Procon ou Codecon a fiscalização do cumprimento do caput deste Artigo, conforme queixa ou reclamação dos usuários.

Art. 2º - Estabelecerá o Chefe do Executivo a multa pertinente ao abuso de manutenção do usuário de acordo com o Código Tributário do Município ou as normas estabelecidas pelo Procon ou Codecon.

Parágrafo Único – A punição a ser regulamentada irá de multa à cassação do Alvará do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 DE JUNHO DE 2009.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
A Voz da Cidade
EDIÇÃO Nº 11.127 DE 04
de Junho de 2009